

LAURA
MARIA
JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2022.09.16
10:08:44 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**Aluguer operacional de 2 veículos de recolha e transporte de
resíduos urbanos, novos e sem uso**



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

	Pág.
CAPÍTULO I	2
Objeto do contrato	2
Entidade adjudicante	2
Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Impedimentos	3
Relevação de impedimentos	3
Concorrente	3
Agrupamentos.....	3
CAPÍTULO II	4
Peças do procedimento	4
Disponibilização das peças do procedimento	5
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	5
CAPÍTULO III	6
Modo de apresentação da proposta.....	6
Prazo de apresentação da proposta.....	7
Documentos da proposta	7
Preços da proposta	8
Propostas variantes	8
Prazo de manutenção da proposta	8
CAPÍTULO IV	8
Critério de adjudicação.....	9
Critérios de desempate	10
Análise das propostas	10
Audiência prévia	10
CAPÍTULO V	10
Documentos de habilitação.....	10
CAPÍTULO VI	12
Caução	12
Celebração do contrato	13
CAPÍTULO VII	13
Legislação aplicável	13
ANEXO I.....	15

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente procedimento, tem por objeto a celebração de um contrato de **“Aluguer operacional de 2 veículos de recolha e transporte de resíduos urbanos, novos e sem uso”** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 34144510-6 – veículos para resíduos**, aberto por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código da Contratação Pública, a seguir abreviadamente designado por (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e segue a tramitação nos termos do disposto nos artigos 130.º a 148.º, todos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMAS TV), com o NIF: 680015973; Tel.: 261336500; com o e-mail: geral@smastv.pt e endereço Internet (URL) www.smastv.pt, com a morada na Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras, em sua reunião de 05/04/2022, tomada no uso de delegação de competência cometida nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, pela Câmara Municipal de Torres Vedras, tomada em reunião de 19.10.2021, com publicitação por Edital no Diário da República e

afixado em lugares públicos, para decidir contratar despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, acima de €149 623,36.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP ou noutra situação legalmente prevista, impeditiva de participação em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

O disposto no artigo anterior quanto aos impedimentos do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, aplica-se sem prejuízo das relevações nos termos do artigo 55.º-A do mesmo diploma.

Artigo 6.º

Concorrente

É concorrente, a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta, para 1 (um) lote ou para os 2 (dois) lotes, devendo para o efeito, identificar o(s) lote(s) a que concorre, e que não se encontre em nenhuma das situações de impedimento a que se refere o artigo 4.º do presente programa do procedimento.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) Os membros que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior e não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento a que se refere o artigo 4.º deste programa de procedimento.
 - b) Os membros que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
- 2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
 - 3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
 - 4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
 - 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelo Anúncio, Caderno de Encargos e pelo presente Programa do Procedimento.

Artigo 9.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento a que se refere o artigo anterior são disponibilizadas na Plataforma de Contratação Pública AcinGov.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento, em suporte físico, encontram-se patentes na morada da entidade adjudicante conforme indicado no artigo 2.º, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República e JOUE, até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem apresentar pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados.
3. No mesmo prazo do número anterior, o Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número 2, ou até final do prazo para entrega das propostas, devendo neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento sendo todos/as os/as interessados/as notificados/as desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPTULO III

PROPOSTA

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os seus documentos são obrigatoriamente apresentados, através da plataforma eletrónica AcinGov em formato PDF e assinados com **recurso a assinatura eletrónica qualificada**.
 - 1.1. Nos casos em que o **“Certificado Digital”** não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser juntamente submetida a **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** ou, **código de acesso** à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).
2. Quando os documentos sejam apresentados compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção das fichas técnicas e outros documentos técnicos complementares onde se admite que sejam redigidos em língua inglesa.

4. Os/As concorrentes devem apresentar a proposta nos moldes do exigido nos números anteriores e acompanhada de todos os documentos, sob pena de vir a ser excluída nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma AcinGov até às 23h59 do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme ficheiro xml disponibilizado na plataforma AcinGov, junto às peças do procedimento (este ficheiro deve ser descarregado para o PC do concorrente e de seguida aceder ao endereço <https://www.base.gov.pt/deucp/welcome/> e selecionar as opções "sou um operador económico", "importar um DEUCP" e "escolher ficheiro", selecionando o ficheiro anteriormente guardado no PC);
- b) Preços da proposta e prazo de entrega a indicar nos moldes da seguinte grelha:

Preços da Proposta

Veículo lote 1	
Preço aluguer/mensal	_____, ____ € (em extenso).....
Preço aluguer/total (72 meses)	_____, ____ € (em extenso).....
Indicação preço/horas a mais	_____, ____ € (em extenso).....
Prazo entrega do veículo *	_____ dias
Veículo lote 2	
Preço aluguer/mensal	_____, ____ € (em extenso).....
Preço aluguer/total (72 meses)	_____, ____ € (em extenso).....
Indicação preço/horas a mais	_____, ____ € (em extenso).....
Prazo entrega do veículo *	_____ dias

*sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláusula 19º do caderno de encargos

- c) Fichas técnicas do(s) bens(s) a propor, designadamente, veículo, superestrutura e grua e, outros documentos que sejam necessários para completar os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, enquanto aspetos mínimos da execução do contrato não submetidos à concorrência.

Artigo 14.º

Preços da proposta

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção da proposta

1. Os/As concorrentes são obrigados/as a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 dias úteis, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.
2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **em cada um dos lotes**, determinada através da modalidade “multifator”, densificado pelos seguintes fatores e subfactores correspondentes aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, tais como:

A adjudicação será feita, por lote, considerando os seguintes fatores de avaliação:

- a) Preço (P)
- b) Prazo de entrega (PE)

Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:

- c) Preço (P) – 80% (oitenta por cento)
- d) Prazo de entrega (PE) – 20% (vinte por cento)

Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{CF (classificação final)} = (P \times 80\% + PE \times 20\%) / 100$$

Fatores do critério de adjudicação	
Fatores	Pontuação
Preço (P) No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase = preço base do lote; Pprop = valor global para o lote proposto. Coeficiente de Ponderação: 80%	$\text{Valor} = \left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) \times 100$ O valor será arredondado à segunda casa decimal.
Prazo de Entrega (PE) Prazo de Entrega (PE): A pontuação do prazo de entrega será atribuída por pontos, tendo como referência o prazo limite fixado (120 dias) Coeficiente de Ponderação: 20%	120 dias = 10 pontos < 120 - acresce aos 10 pontos, 1 ponto por cada dia a menos do prazo de entrega

Artigo 18.º

CrITÉrios de desempate

Aplicado os cálculos do critério de adjudicação e, caso venha a resultar num empate das propostas, o desempate será feito à proposta que no fator prazo obteve a melhor pontuação.

Artigo 19.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado pelo júri do procedimento, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.
2. O júri poderá vir a solicitar aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificado alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, será fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para os/as concorrentes se pronunciarem por escrito sobre as deliberações do júri tomadas no relatório preliminar.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. **Aquando da adjudicação, será solicitado ao/à adjudicatário/a**, para que no prazo de até **5 (cinco) dias** apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa:**
 - a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e do anexo II do CCP;

- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, certificados do registo criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração, conforme a situação;
 - e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
 - f) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.
2. O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que não conste deste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o/a adjudicatário/a pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No caso da impossibilidade da emissão de algum dos documentos referidos no número 1, é prova bastante, a apresentação de documentos nos termos da faculdade prevista no artigo 83º-A do CCP.

5. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de mais 2 (dois) dias para supressão das irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do referido diploma.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em
7. língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
8. Caso o **adjudicatário** esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (entidade gestora (IMPIC), fica dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b), c) e d) do número 1.
9. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração do contrato, o adjudicatário deverá prestar caução no valor de 5% do preço contratual correspondente ao primeiro terço da duração do contrato de acordo com o disposto no n.º 1 e 5 do artigo 89.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar é de 10% do preço contratual correspondente ao primeiro terço da duração do contrato nos termos referidos no número anterior.

3. A caução será prestada nos moldes do disposto no artigo 90.º do CCP e apresentada conforme modelos do anexo I do presente Programa do Procedimento.

Artigo 23.º

Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada para aceitação ao/à adjudicatário/a, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A entidade adjudicante comunica ao/à adjudicatário/a, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não outorgar o contrato nos moldes e dentro do prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o/a adjudicatário/a ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
5. As despesas com a celebração do contrato são por conta do/a adjudicatário/a.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, regime simplificado da Lei n.º 30/2021 de 21.05 e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros.....,....€

Vai a firma ..., pessoa coletiva n.º..., com sede em ..., na..., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da, (instituição), a importância de €,... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Este depósito fica à ordem de... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco.....com sede em.....,matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de.....,correspondente a.....(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela os.....(dono da obra) vão outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação dos.....(dono da obra) sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....com o capital social de, presta a favor de..... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com.....(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..... correspondente a(percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o.....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao.....(dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Datas.

Assinaturas.